



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a Sécullos Sistemas de Segurança Limitada, Razão Social Silva e Lima Distribuidora de Equipamentos de Segurança LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Uberaba, MG, na Rua Antônio Rios 330, e devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob número 18.253.009.0001/70, neste ato representado por seu diretor ao final assinado e qualificado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a CONTRATANTE com dados preenchidos pelo formulário de aceitação de proposta.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto a instalação do módulo rastreador vendido conforme orçamento, para viabilizar a prestação dos serviços de rastreamento;

1.1. O equipamento citado tem a função rastrear e localizar o veículo em tempo real, através da tecnologia GPS/GPRS, objetivando dificultar eventuais furtos ou roubos do veículo em que está instalado.

1.2. Os serviços de acesso a plataforma e App serão disponibilizados 24 horas por dia via Internet.

1.2.1. O CONTRATANTE/CLIENTE declara estar ciente de que nas ocasiões em que o veículo estiver em locais que impossibilite a emissão de sinal, o processo de localização do veículo não será possível.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** – Os valores deste contrato, no que se refere a utilização mensal da plataforma de rastreamento e aplicativo celular, está estabelecida conforme tabela de planos e observações gerais em orçamento e terão reajuste de preços de acordo com a legislação em vigor .

2.1. Não ocorrendo o pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias após o vencimento da parcela o acesso será bloqueado automaticamente.

2.2. Após o período informado. os serviços prestados pela CONTRATADA serão suspensos até que haja o pagamento dos valores vencidos.

2.3. O não pagamento dos valores pactuados no seu respectivo vencimento implicará na cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

2.4. O preço dos Serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Série M (IGP- M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO** – O presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se no ato da ativação do equipamento terá vigência até o contratante ou contratada formalize com 30 dias de antecedência o termino da prestação de serviço.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de funcionamento e efetivar a ATIVAÇÃO DO SISTEMA;

4.2. A CONTRATADA deverá manter seu sistema de rastreamento 24hs ativa e em funcionamento;

4.3. Disponibilizar ao orçamento da venda do rastreador e manutenção mensal da plataforma e chip m2m;

4.4. Informar imediatamente ao CONTRATANTE/CLIENTE se houver mudanças de endereço, telefones ou qualquer outro fato diretamente ligado à prestação dos serviços;

4.5. Efetivar o recall dos equipamentos, sempre que houver necessidade, para disponibilizar o melhor serviço ao contratante, oferecendo novas tecnologias existentes no mercado.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o rastreamento Web, fornecendo login e senha de acesso ao sistema.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CLIENTE.**

5.1. O CONTRANTE/CLIENTE deverá dar o aceite da proposta , por email ou por Whatsapp, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, dando seu aceite às condições pactuadas, via link que será encaminhado fornecendo seus DADOS PESSOAIS e DADOS DO VEÍCULO para CADASTRO, sendo certo que, somente após o cumprimento desta condição será feita a ativação do CONTRATANTE/CLIENTE no sistema da CONTRATADA e o agendamento para a instalação do equipamento.

5.2. O CONTRANTE/CLIENTE deverá acompanhar o funcionamento do sistema via aplicativo de celular ou plataforma web, informando a contratada sempre que possível alguma falha do sistema.



5.3. O CONTRATANTE/CLIENTE obriga-se a notificar a CONTRATADA se houver troca de veículo, a fim de que se proceda à desinstalação e reinstalação do equipamento, o que será cobrado de acordo com a tabela de preços vigente à época da realização do serviço;

5.4. Pelo serviço de retirada do equipamento e remontagem será cobrado o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) negociado entre as partes.

5.5. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE/CLIENTE o uso indevido dos serviços contratados, assim como o repasse e a comunicação a terceiros de seu código pessoal de acesso e números de telefone da empresa;

5.6. Se o CONTRATANTE/CLIENTE quiser fazer uso de outros serviços prestados pela CONTRATADA deverá formalizar o pedido e responsabilizar-se pelo pagamento destes serviços, conforme orçamento da época.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. O CONTRATANTE/CLIENTE declara neste ato estar ciente que a instalação do equipamento e a prestação do serviço não garantem a recuperação do veículo em casos de furto ou roubo;

6.2. A CONTRATADA não será responsabilizada e nem terá obrigação de indenizar o CONTRATANTE/CLIENTE nas seguintes condições:

6.2.1. Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que impossibilitem a prestação do serviço contratado;

6.2.2. Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do Poder Público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;

6.2.3. Danos, furtos, assaltos, seqüestros que venham a ocorrer com o veículo do CONTRATANTE/CLIENTE e seus ocupantes;

6.2.4. Greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço;

6.2.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;

6.2.6. Inoperância do sistema EMBRATEL ou do sistema de satélites, ou operadora de telefonia;

6.2.7. Mau uso do equipamento (abertura e remoção indevida do equipamento, alteração de voltagem do veículo, inversão do cabo de bateria, entre outros);



- 6.2.8. Interrupção ou suspensão temporária da prestação dos serviços, efetuada pela CONTRATADA em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;
- 6.2.9. Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do CONTRATANTE/CLIENTE;
- 6.2.10. Danificação por acidente, produtos químicos, água, rupturas, cortes e/ou violação da antena de sinal ou do equipamento instalado no veículo;
- 6.2.11. Instalação e manutenções realizadas por terceiros, estranhos à equipe de instalação da CONTRATADA ou que não tenham sido indicados por ela.
- 6.2.12. Diante de consenso mundial acerca de não existir programa ou sistema de computador totalmente isento de erros, bem como sistema de telefonia e estrutura de telecomunicações utilizada pela Internet, isenta de quedas, assume e concorda a CONTRATANTE/CLIENTE, expressamente, para efeito de validade deste contrato os riscos de falha de sistema e comunicação.
- 6.2.13. Fica a CONTRATANTE ciente de que o serviço não é infalível e assume o risco de falhas de fatores externos tais como: indisponibilidade de sinais de comunicação, funcionamento da telefonia celular, funcionamento da Internet, manutenção da parte elétrica do veículo do cliente, dentre outras.
- 6.3. Tratando-se o CONTRATANTE/CLIENTE de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento.
- 6.4. A CONTRATADA fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE/CLIENTE a emitir boletos de cobrança/duplicatas, levar a protesto os títulos não pagos no seu vencimento e promover a negativação do CONTRATANTE/CLIENTE perante os órgãos de proteção do crédito.
- 6.5. Fica eleito o Foro da comarca da Cidade de Uberaba, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta contratação;

E, por estarem justas e acordadas, a assinatura será efetuada via formulário de aceite da proposta.